



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM **LEI Nº 1554**

DP Nº 1464 de 14.01.1997

DATA: 10 de janeiro de 1997

SÚMULA: Estabelece normas para legalização de loteamentos clandestinos e irregulares e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá descontar até o limite de 30% (trinta por cento) às áreas destinadas à Reserva Municipal, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 647, de 05 de dezembro de 1985, incidente exclusivamente sobre as Chácaras nºs 131, 134, 198, 14, 124-A, 213, 213-1, 213-2, 124-A-2, 127-C, 75, 84, 145, lote rural nº 45-B e lote nº 194 do Núcleo Bom Retiro.

Art. 2º - Fica declarado de "Non Aedificandi", a faixa de 15 (quinze) metros localizada ao longo da marginal da BR 158, entre as Ruas Irineu Bertani e Moacir Martins, inclusa na Chácara nº 14.

Parágrafo único. A referida área fica declarada como imprópria para edificações, ampliações das residências existentes, bem como, para qualquer reforma das mesmas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Oradi Francisco Caldato, Cilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nereu Faustino Ceni e Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de janeiro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente